

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5.755/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO N.º 007/2017**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO N.º 007/2017****REALIZAÇÃO DE EXAMES NA ÁREA DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E CINTILOGRAFIA**

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS - AL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 12.356.879/0001-98, com sede administrativa à Praça da Independência, n.º 34 - Centro - Palmeira dos Índios/AL, torna público, para ciência dos interessados, que estarão abertas o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR MEIO DE CHAMAMENTO PARA O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PARA PRESTAR SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE NAS ÁREAS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E CINTILOGRAFIA PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, EM PALMEIRA DOS ÍNDIOS - ALAGOAS**, tendo como referência a Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) e as normas previstas em Portarias do Ministério da Saúde, para tal objetivo, estará recebendo a partir do dia **14 DE DEZEMBRO DE 2017**, no horário das **08:00h às 14:00h** (horário local), de segunda a sexta-feira, na Prefeitura de Palmeira dos Índios, no setor de Licitações, os requerimentos e documentos pertinentes ao credenciamento de acordo com o presente Edital.

A análise da documentação para o referido credenciamento ocorrerá durante todo o período de vigência do edital, na **Sala de Reuniões do setor de Licitações, à Rua Costa Rego, n.º 53, Sala 05 - Centro, Palmeira dos Índios - Alagoas - CEP.: 57.600-130**, tendo como objetivo a habilitação junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** para o efetivo atendimento dos munícipes referenciados pela Rede Municipal de Saúde de Palmeira dos Índios e Municípios pactuados através da Programação Pactuada Integrada (PPI), nos moldes da lei federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente edital destina-se a receber as inscrições para credenciamento de instituições privadas de assistência à saúde, com ou sem fins lucrativos, para prestar serviços complementares de saúde nas áreas de **RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E CINTILOGRAFIA** para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, em Palmeira dos Índios - Alagoas, tendo como referência a Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) e as normas previstas em Portarias do Ministério da Saúde, em tudo, sendo observado o Termo de Referência ANEXO I deste Edital.
- 1.2. O quantitativo mensal estimado de exames necessários com respectivos valores da Tabela SUS são os constantes do Anexo I desse Edital.
- 1.3. A Tabela SUS passa a ser Termo de Referência para a execução do objeto do presente edital, no que se refere à especificação de valores, ficando vinculada aos contratos a serem firmados.
- 1.4. A realização dos exames ocorrerá a partir de encaminhamento médico, conforme a **autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira dos Índios**, dentro do período de vigência do contrato a ser celebrado entre as partes.
- 1.5. Durante a vigência do contrato poderá, mediante a conveniência da Administração Municipal, ser aditado o objeto do mesmo, sempre respeitando os limites e condições legais.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5.755/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO N.º 007/2017**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 2.1. Poderão se credenciar todas as clínicas que atenderem as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos.
- 2.2. Estão impedidos de se credenciar, as instituições privadas com ou sem fins lucrativos, que tenham sido sujeitos de aplicação da penalidade de suspensão temporária de contratar com o Município de Palmeira dos Índios/AL, pelo prazo da suspensão, ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, pelo prazo da declaração de inidoneidade.

3. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. A entrega da documentação para o credenciamento será a partir da data de publicação do Edital, mantendo-se aberto até a vigência do mesmo.
- 3.2. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

- 4.1. Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação, **em via original** ou **por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial**, salvo os documentos gerados automaticamente por sistemas disponíveis na Internet, desde que a veracidade dos mesmos possa ser conferida também pela Internet.
- 4.2. Os Documentos exigidos deverão ser entregues e protocolados no setor de licitações da Prefeitura de Palmeira dos Índios, **a partir do dia, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital**, em um envelope lacrado, denominado, “**DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**”.
- 4.3. Serão considerados CREDENCIADOS todos os interessados que apresentem os documentos enumerados no subitem 4.5 deste instrumento.
- 4.4. O envelope deverá estar lacrado e indevassável, com a seguinte inscrição:

[RAZÃO SOCIAL DO PARTICIPANTE E CNPJ]

DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO N.º 007/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS – ALAGOAS

4.5. Documentações exigidas:**4.5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro empresarial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das alterações, se houver, onde se verifique mudanças na caracterização da empresa (denominação ou razão social, nome fantasia, ramo de atividade, capital social, objeto, quadro societário), devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias. No caso de sociedades por ações, deverão aqueles ser acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5.755/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO N.º 007/2017

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir ou permitir.

4.5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (conselho de classe à qual pertença o responsável técnico);
- b) Comprovação de aptidão feita por meio de no mínimo um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, da prestação de serviços correspondentes as características e prazos ao tipo de atendimento objeto do termo de referência e quantidade mínima **correspondente a 50% (cinquenta por cento) da estimativa do número de exames e procedimentos objeto deste certame**, sendo permitida o somatório de atestados em períodos correspondentes de execução dos serviços e os atestados deverão ser emitidos em nome e CNPJ da participante.
- c) Registro DA EMPRESA com a Inscrição vigente, junto ao Conselho Regional de Classe ao qual pertença o responsável técnico DA EMPRESA, com a devida responsabilidade técnica delegada a pelo menos um profissional habilitado, comprovando vínculo permanente do responsável técnico com a empresa.
- d) A comprovação do vínculo permanente será realizada através de documentação que demonstre o vínculo da participante com o profissional indicado, por intermédio de uma das seguintes opções: contrato social, se sócio; ou registro na carteira de trabalho; ou contrato de prestação de serviços; ou ficha de registro de empregado. Prova de que a participante dispõe na data de abertura do certame, integrando seu quadro de pessoal permanente, profissional(is) de nível superior graduado na área, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica pela execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste certame.
- e) Declaração expressa da participante, sob as penas da Lei, que se cumprida todas as exigências deste Edital, no prazo de 02(dois) dias úteis, como condição a ser atendida para ensejar o direito a celebração do contrato, apresentará comprovação de possuir em seu quadro permanente, profissional técnico de nível superior legalmente habilitado detentor de Título de Especialização ou outro título que possa substituí-lo.
- f) Comprovação que possui profissional responsável pelos resultados dos procedimentos descritos no Termo de Referência Anexo I deste Edital, registrado junto ao Conselho Regional de Medicina, com especialização, sendo que a comprovação do vínculo com a empresa poderá se dar através de contrato de prestação de serviço ou registro na carteira profissional devidamente assinada pela participante;
- g) Declaração expressa da participante, sob as penas da Lei, de atender aos requisitos os itens deste Edital, quando da publicação da adjudicação do certame, no prazo de 02(dois) dias úteis, como condição a ser atendida para ensejar o direito a celebração do contrato, momento em que apresentará comprovação da licença de funcionamento, específico ao objeto deste Edital, expedida pelo órgão competente comprovando que a participante está enquadrada nas normas técnicas do código Sanitário Correspondente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5.755/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO N.º 007/2017

- h) Declaração expressa da participante, sob as penas da Lei, de atender os itens deste Edital, quando da publicação da adjudicação do certame, no prazo de 02(dois) dias úteis, como condição a ser atendida para ensejar o direito a celebração do contrato, momento em que apresentará comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde – CNES; da sede da participante, contemplando os tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade ao atendimento dos serviços, procedimentos e exames a serem executados (credenciados): atendimento prestado, serviços e classificação, nível de hierarquia e turno de atendimento (Portaria n.º 1.034, de 5 de maio de 2010);
- i) Declaração expressa da participante, sob as penas da Lei, que se atender aos os itens deste Edital, quando da publicação da adjudicação do certame, no prazo de 02(dois) dias úteis, como condição a ser atendida para ensejar o direito a celebração do contrato, apresentará comprovação de que a empresa e os profissionais técnicos de nível superior encontram-se em situação regular perante o respectivo conselho de classe.
- j) Relação de aparelhamento técnico adequado a ser disponibilizado, em quantidade e características, para a execução do contrato de acordo com as características exigidas na tabela SUS (tipos de consultas, exames e procedimentos a executar), devendo indicar: modelo, marcas dos equipamentos e acompanhados do registro junto ao Ministério da Saúde, demonstrando a capacidade operacional a ser instalada na sede da participante a realização dos exames correspondente ao quantitativo e qualitativo, nos moldes do Manual de Apoio aos Gestores do SUS;
- k) Declaração expressa da participante, sob as penas da Lei, que se atender os itens deste termo de referência, quando da publicação da adjudicação do certame, no prazo de 02(dois) dias úteis, como condição a ser atendida para ensejar o direito a celebração do contrato, apresentará comprovação que está em situação regular para o exercício da atividade objeto deste termo de referência perante órgãos regulamentadores.

4.5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata) expedida pelo distribuidor para este fim, datada de no máximo 30 (trinta) dias corridos anteriores à data de realização da Sessão pública de processamento do Credenciamento, se outro prazo não for definido na própria certidão.

4.5.4. REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes **ESTADUAL** ou **MUNICIPAL**, se houver relativo à sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda **FEDERAL** relativa a sede da participante, que deverá ser comprovada através da Certidão Conjunta de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, referentes a todos os impostos que incida sobre a atividade econômica da participante, expedida pela Secretaria da Receita Federal; (Artigo 29, inciso III).
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda **ESTADUAL** do domicílio ou sede da participante, relativa aos tributos referentes a todos os impostos que incida sobre os serviços objeto do termo de referência;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5.755/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO N.º 007/2017

- e) Prova de regularidade para com a Fazenda **MUNICIPAL** do domicílio ou sede da participante, relativa aos tributos referentes a todos os impostos quais incidam sobre a atividade objeto do termo de referência (tributos mobiliários).
- f) Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, através de Certidão Negativa de Débito - CND (Artigo 29, inciso IV) – INSS.
- g) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal (Artigo 29, inciso IV).
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. Mediante a apresentação da **CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido na Lei n.º 12.440 de 07.07.2011.

4.5.5. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

- a) Declaração que a participante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme estabelece o inciso V, do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal n.º 4.358/2002.
- b) Declaração de que a participante não foi declarada inidônea, nem sofreu suspensão temporária de licitar ou contratar/credenciar, perante o Poder Público FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL.
- c) Declaração expressa de que a participante aceita e que cumprirá todas as condições e exigências estabelecidas no termo de referência Anexo I deste Credenciamento.
- d) Declaração de que nenhum dos sócios, diretores ou integrante de cargo diretivo da instituição, ocupa cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do parágrafo 4º, artigo 26, da Lei Federal 8080/90.

5. DA INSCRIÇÃO E DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 5.1. Os interessados deverão preencher a Ficha de Inscrição, conforme **Anexo I** e entregar, acompanhada dos documentos exigidos no **item 4.5** deste Edital ao Setor de Licitações da Prefeitura de Palmeira dos Índios/AL.
- 5.2. A Comissão de Permanente de Licitação fará a análise do pedido de credenciamento e da documentação, sendo habilitados os que cumprirem todos os requisitos deste edital, e inabilitados os que deixarem de cumprir um ou mais itens.
- 5.3. Para o credenciamento, sempre que houver diversos interessados na prestação dos mesmos serviços, deverá ser observada a seguinte ordem preferencial:
 - a) Primeiro, far-se-á o credenciamento das instituições de direito público;
 - b) Segundo, far-se-á credenciamento das Entidades Filantrópicas sem fins lucrativos;
 - c) Terceiro, far-se-á o credenciamento das Entidades com fins lucrativos e/ou empresas privadas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5.755/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO N.º 007/2017**6. DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

- 6.1. Os serviços de saúde prestados pelos credenciados serão remunerados por exame realizado, de acordo com os valores constantes na tabela SUS, cujo valor está informado pelo Termo de Referência **Anexo I** deste edital.
- 6.2. Ficam ao encargo do credenciado todas as despesas relativas à locomoção, materiais e despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços.
- 6.3. A participante credenciada deverá encaminhar até o 5º dia útil de cada mês a Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira dos Índios o banco de dados da produção do mês anterior para fins de faturamento.
- 6.4. Juntamente com o banco de dados de produção descrito no item 6.3, o Prestador deverá encaminhar as solicitações, laudos e relatórios mensais (em meio magnético e papel), contendo: nome do paciente, senha de autorização, número do documento de identificação, data de realização do exame e assinatura do paciente ou responsável.
- 6.5. Logo após apurado os valores a serem pagos, o setor financeiro, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, entrará em contato com a Prestadora dos Serviços para solicitar a emissão da Nota Fiscal. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo e visado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.6. O Prestador terá como prazo até o 5º dia útil de cada mês a partir da data de realização do exame para envio do banco de dados de produção à Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira dos Índios.
- 6.7. A CONTRATANTE pagará, mensalmente por cada procedimento realizado, o valor estipulado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, na Tabela de Procedimentos, códigos e valores.
- 6.8. O pagamento será efetivado, considerando-se o quantitativo de exames efetivamente realizados por encaminhamento do Fundo Municipal de Saúde de Palmeira dos Índios, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo recebedor dos serviços.
- 6.9. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.
- 6.10. Havendo indícios de fraude ou erro em relação ao quantitativo de serviços prestados a qualquer tempo, fica assegurado ao Fundo Municipal de Saúde de Palmeira dos Índios à realização de auditoria para aferição correta dos serviços prestados, podendo deduzir a diferença apurada do pagamento mensal.
- 6.11. Far-se-á a retenção de tributos na fonte quando a lei assim a determinar.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 7.1. Ao credenciado competirá:
 - a) Executar a os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis;
 - b) Prestar os serviços apenas mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira dos Índios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5.755/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO N.º 007/2017

- c) Dar atendimento adequado e prestar a informação a Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira dos Índios sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste Edital;
- d) Apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior no prazo estipulado neste Edital;
- e) Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;
- f) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- g) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira dos Índios, cujas reclamações se obrigam a atender;
- h) Cumprir as demais condições dispostas no **ANEXO I** deste Edital.

7.2. A Secretaria Municipal de Saúde competirá:

- a) Efetuar o pagamento ao credenciado em função dos serviços prestados de acordo com a tabela SUS, no prazo previsto neste edital;
- b) Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;
- c) Fiscalizar o cumprimento das disposições deste edital e da prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;
- d) Fornecer as Autorizações para realização dos exames;
- e) Cumprir as demais condições dispostas no **ANEXO I** deste Edital.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas a partir deste edital de credenciamento correrão por conta das Dotações Orçamentárias previstas no orçamento de 2017, conforme discriminadas abaixo.

- a) Programa de Trabalho: 10.302.0058.2093– Gestão das Ações de Média e Alta Complexidade;
- b) Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

9. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação das credenciadas se dará da seguinte forma:

- a) Uma vez identificada à necessidade de realização de exames, indicados na tabela SUS, vinculada a este edital de credenciamento, **será ofertado ao paciente ou representante legal a opção de escolha do credenciado para o respectivo serviço**, conforme lista de credenciados mantidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira dos Índios;
- b) Após o resultado dos exames dos pacientes deverão ser encaminhados a Secretaria de Saúde, no prazo Máximo de 24 horas, salvo aqueles em caráter de urgência que devem obedecer às determinações do médico requisitante. Da mesma forma em caso de exames de maior complexidade este prazo poderá ser estendido conforme cada caso.

10. DO DESCRENCIAMENTO

10.1. Constituem motivo para o descredenciamento:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5.755/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO N.º 007/2017

- a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
 - b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do credenciado;
 - c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
 - d) Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
 - e) O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 10.2. Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela **Secretaria Municipal de Saúde**, caberá defesa no prazo de 10 dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.3. O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n 8.666/93.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 11.1. Qualquer cidadão é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente Credenciamento, ou ainda para impugnar este edital de inexigibilidade de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento da documentação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da lei 8.666/1993.
- 11.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de inexigibilidade de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do envelope com a documentação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. O interessado não habilitado poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação do resultado do processo de habilitação, devendo apresentar suas razões por escrito, endereçadas a Comissão Permanente de Licitação, e protocoladas no endereço constante no preâmbulo deste edital.
- 12.2. Caberá a Comissão Permanente de Licitação analisar e decidir sobre o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. O Fundo Municipal de Saúde de Palmeira dos Índios reserva-se no direito de, justificando, anular ou revogar este Edital de Credenciamento, sem que caiba reclamação ou indenização de qualquer espécie.
- 13.2. O credenciado certificará a ciência e concordância com o presente edital por meio da assinatura do Termo de Credenciamento, de acordo com a minuta constante no **Anexo V**.
- 13.3. Os casos omissos no presente Edital serão analisados sob os aspectos da Lei n.º 8.666/93.
- 13.4. Fazem parte do presente Edital:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5.755/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO N.º 007/2017

- a) **ANEXO I** - Termo de Referência;
- b) **ANEXO II** - Ficha de inscrição para Credenciamento;
- c) **ANEXO III** - Declaração de habilitação e aceitação do edital;
- d) **ANEXO IV** - Modelo de Declaração de Atendimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e Inexistência de Impedimento;
- e) **ANEXO V** - Minuta de Termo de Credenciamento;
- f) **ANEXO VI** - Minuta de Contrato.

Palmeira dos Índios - Alagoas, 12 de dezembro de 2017.

EMERSON DE SOUZA JATOBÁ
Presidente da CPL

HELISA KARINE CALHEIROS DA SILVA
Membro da CPL

CLÁUDIO MEDEIROS FERREIRA
Membro da CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5.755/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO N.º 007/2017**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****Para prestação de Serviços de Ressonância Magnética e Cintilografia para os usuários do SUS de Palmeira dos Índios/AL**

Considerando que compete ao Sistema Único de Saúde – SUS, sob a gestão municipal da Secretaria de Saúde do Município de Palmeira dos Índios, a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas no âmbito de seu território e de suas referências pactuadas na PPI - Programação Pactuada e Integrada;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto N.º 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Portaria N.º 1.034, de 05 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema único de Saúde;

Considerando, a aplicabilidade aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios das normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e demais legislação complementar aplicável;

O Município de Palmeira dos Índios torna público que fará realizar CHAMADA PÚBLICA nos termos e condições deste Termo de Referência, com o objetivo de selecionar e credenciar, para possível contratação, instituições privadas de assistência à saúde, com ou sem fins lucrativos, para prestar serviços complementares de saúde nas áreas de **Ressonância Magnética e Cintilografia**, para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS/Palmeira dos Índios, bem como aqueles pactuados na Programação Pactuada Integrada – PPI, tendo como referência a Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP).

Para ser admitido à presente chamada na condição de participante, deverá a instituição interessada obedecer e cumprir o que estabelece este Termo de Referência.

1. OBJETO:

Seleção e credenciamento de instituições privadas de assistência à saúde, com ou sem fins lucrativos, para prestar serviços complementares de saúde nas áreas de **Ressonância Magnética e Cintilografia**, para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS/Palmeira dos Índios, bem como aqueles pactuados na Programação Pactuada Integrada – PPI, tendo como referência a Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP) e as normas previstas em Portarias do Ministério da Saúde.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5.755/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO N.º 007/2017**2. JUSTIFICATIVA:**

O município de Palmeira dos Índios não dispõe de serviços próprios de **Ressonância Magnética e Cintilografia** suficientes para garantir o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS/Palmeira dos Índios e aos usuários referenciados de acordo com a pactuação estabelecida na Programação Pactuada Integrada – PPI.

A Portaria N.º 1.034, de 05 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema único de Saúde, assim estabelece:

Art. 2º: Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que:

- I - comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde e,
- II - haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.

§ 1º A complementação dos serviços deverá observar aos princípios e as diretrizes do SUS, em especial, a regionalização, a pactuação, a programação, os parâmetros de cobertura assistencial e a universalidade do acesso.

Diante do acima exposto, a Secretaria Municipal de Palmeira dos Índios propõe esta Chamada Pública, com o intuito de viabilizar a prestação de serviços de saúde nas áreas de **Ressonância Magnética e Cintilografia** visando cumprir os preceitos da equidade, integralidade e resolutividade quanto à assistência a saúde dos usuários do SUS, prezando pela otimização dos recursos, pela qualidade e quantidade dos procedimentos necessários, tempo/resposta, menor custo e maior controle.

3. QUANTITATIVOMENSAL ESTIMADO DE EXAMES NECESSÁRIO:

É estimada a realização de 47 (Quarenta e sete) procedimentos/mês de Ressonância Magnética e 25 (Vinte e cinco) exames de Cintilografia, conforme discriminação no quadro constante no item 3.2, abaixo,

3.1. Os procedimentos, elencados a seguir, incluindo o valor correspondente pago pelo Sistema Único de Saúde (SUS) poderão ser consultados no sistema de consulta da “Tabela de Procedimentos, do Sistema Único de Saúde - SUS”, através do site: <http://sigtap.datasus.gov.br>, competência junho/2017.

3.2. Os quadros abaixo descrevem os procedimentos objeto deste Credenciamento.

Quadro 01

CÓDIGO	PROCEDIMENTOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	VALOR UNIT. (R\$)	QTD MENSAL	QTD ANUAL	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
0207010013	ANGIORESSONÂNCIA CEREBRAL	R\$ 268,75	41	492	R\$11.018,75	R\$ 132.225,00
0207010030	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO					
0207010048	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO-SACRA					

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5.755/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO N.º 007/2017

0207010056	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA					
0207010064	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO					
0207010072	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TURCICA					
0207010021	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)					
0207020027	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)					
0207020035	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TÓRAX					
0207030014	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEM SUPERIOR					
0207030022	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA/PELVE/ABDOMEM INFERIOR					
0207030030	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)					
0207030049	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORESSONÂNCIA					
0207020019	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CORAÇÃO/AORTA C/ CINE	R\$ 361,25	6	72	R\$ 2.167,50	R\$ 26.010,00
TOTAL			47	564	R\$13.186,25	R\$ 158.235,00

Quadro 02

CÓDIGO	PROCEDIMENTOS DE CINTILOGRAFIA	VALOR UNIT. (R\$)	QTD MENSAL	QTD ANUAL	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
0208030026	CINTILOGRAFIA DE TIREOIDE C/OU S/CAPTAÇÃO	R\$ 77,28	1	12	R\$ 77,28	R\$ 927,36
0208040030	CINTILOGRAFIA DE TESTÍCULO E BOLSA ESCROTAL	R\$ 108,94	1	12	R\$ 108,94	R\$ 1.307,28
0208070036	CINTILOGRAFIA DE PULMÃO POR INALAÇÃO (MÍNIMO 2 PROJEÇÕES)	R\$ 128,12	1	12	R\$ 128,12	R\$ 1.537,44
0208070044	CINTILOGRAFIA DE PULMÃO POR PERFUSÃO (MÍNIMO 4 PROJEÇÕES)	R\$ 130,50	1	12	R\$ 130,50	R\$ 1.566,00
0208020012	CINTILOGRAFIA DE FÍGADO E BAÇO (MÍNIMO 5 IMAGENS)	R\$ 133,26	1	12	R\$ 133,26	R\$ 1.599,12
0208020071	CINTILOGRAFIA P/ESTUDO DE TRANSITO GÁSTRICO	R\$ 144,22	1	12	R\$ 144,22	R\$ 1.730,64
0208020020	CINTILOGRAFIA DE FÍGADO E VIAS BILIARES	R\$ 187,93	1	12	R\$ 187,93	R\$ 2.255,16
0208050035	CINTILOGRAFIA DE OSSOS C/OU S/ FLÚXO SANGUÍNEO (CORPO INTEIRO)	R\$ 190,99	5	60	R\$ 954,95	R\$ 11.459,40
0208010033	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE REPOUSO (MÍNIMO 3 PROJEÇÕES).	R\$ 383,07	6	72	R\$ 2.298,42	R\$ 27.581,04

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5.755/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO N.º 007/2017

0208010025	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE ESTRESSE (MÍNIMO 3 PROJEÇÕES).	R\$ 408,52	6	72	R\$ 2.451,12	R\$ 29.413,44
0208060014	CINTILOGRAFIA DE PERFUSÃO CEREBRAL C/ TÁLIO (SPCTO)	R\$ 438,00	1	12	R\$ 438,00	R\$ 5.256,00
TOTAL			25	300	R\$ 7.052,74	R\$ 84.632,88

Os valores dos serviços apresentados nos quadros acima são:

- a. **Serviço de Ressonância Magnética:** R\$13.186,25/mês (Treze mil, cento e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos) e R\$ 158.235,00/ano (Cento e cinquenta e oito mil duzentos e trinta e cinco reais).
- b. **Serviço de Cintilografia:** 7.052,74/mês (Sete mil e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos) e R\$ 84.632,88/ano (Oitenta e quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos).

3.3. Os procedimentos serão divididos entre as instituições credenciadas, de forma proporcional ao quantitativo mensal de exames a serem contratados, de acordo com a capacidade instalada (item 4,2) e as condições para a realização dos serviços (item 5), constantes neste edital.

3.4. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a seu critério, mediante termos aditivos, poderá acrescer ao quantitativo geral dos procedimentos, o limite anual de até 30% (trinta por cento), para a realização de campanhas, mutirões e situações de emergência.

4. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:

4.1. A instituição interessada poderá participar na área de interesse, devendo apresentar proposta contendo:

- a) Dados de identificação da Instituição;
- b) Capacidade instalada conforme o item 4.2 deste edital;
- c) Condições para a realização dos serviços, conforme o item 5 deste edital;
- d) Prazo de entrega dos laudos/resultados conforme o item 6 deste edital; e
- e) Planilha contendo a descrição do quantitativo dos procedimentos a serem ofertados, com base no quantitativo e preço unitário constantes no item 3.2 deste edital.

4.2. A instituição interessada deverá comprovar a capacidade instalada (espaço físico, equipamentos e recursos humanos), necessários para prestar os serviços conforme proposta apresentada.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os atendimentos aos exames de **Ressonância Magnética e Cintilografia** serão agendados pela Central de Marcação e regulados pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira dos Índios.

5.2. A instituição contratada deverá responsabilizar-se pelo arquivamento das informações relativas à produção dos serviços prestados (requisições e laudos), bem como a aquisição e fornecimento de todos os insumos necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5.755/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO N.º 007/2017

- 5.3. A instituição deverá ter capacidade instalada de atendimento da demanda com eficiência, presteza e zelo, garantindo a não paralisação dos serviços contratados por motivos de falta de insumos/equipamentos, transporte ou recursos humanos.
- 5.4. A instituição deverá prestar o serviço na cidade de Palmeira dos Índios, em suas próprias instalações, respeitando a legislação sanitária vigente.
- 5.5. Os laudos deverão ser assinados por Responsável Técnico com especialização reconhecida na área específica de atuação.
- 5.6. Os laudos deverão ser detalhados e com o descritivo que o serviço é custeado pelo SUS.
- 5.7. A instituição deverá dispor de sistema para envio dos laudos em meio físico e eletrônico.
- 5.8. Para a prestação dos serviços especializados em **Ressonância Magnética e Cintilografia** deverão ser observadas as seguintes condições mínimas, de total responsabilidade da Instituição contratada:
- 5.8.1. Local adequado, contendo mobiliário e equipamentos condizentes com a operação, em quantidade suficiente para uma gestão eficiente, nos termos da legislação pertinente e as normas de boas práticas da Vigilância Sanitária.
- 5.8.2. Local adequado e humanizado para a recepção dos usuários.
- 5.8.3. Sistema de prevenção e combate ao fogo e inundações – em conformidade com as especificações exigidas pelo Corpo de Bombeiros da região de localização nas dependências da Contratada.
- 5.8.4. Conservação predial periódica, com a realização dos reparos necessários ao bom andamento dos serviços.
- 5.8.5. Manutenção da limpeza e higiene dos ambientes de armazenamento e nas dependências da Contratada para a boa conservação dos materiais.
- 5.8.6. Fumigação, dedetização, desratização e descupinização executada em conformidade com as normas definidas pelo órgão competente para o controle de pragas.
- 5.8.7. A Instituição contratada será responsável por todos os custos de instalações, manutenção de bens e equipamentos que venham a colocar no local, assim como pela segurança das instalações, produtos e equipes que trabalharão no local durante toda a vigência do contrato.

6. DA ENTREGA DOS LAUDOS/RESULTADOS

- 6.1. Para a entrega dos laudos/resultados dos exames, a Instituição contratada deverá obedecer aos seguintes pré-requisitos e oferecer as seguintes soluções:
- 6.1.1. Toda a emissão de resultados e laudos será de total responsabilidade da CONTRATADA, incluindo papéis, envelopes, cartuchos e toners para impressoras, bem como a manutenção de todos os equipamentos de informática de responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.1.2. Exames com patologias deverão possuir quantificação e mensuração. Os laudos que não forem satisfatórios ao profissional solicitante, deverão ser repetidos pelo prestador credenciado, sem custos ao Município.
- 6.1.3. A Instituição contratada deverá emitir e entregar os laudos dos resultados dos exames num prazo máximo de dez dias úteis a partir da data de sua realização, salvo os casos que requerem maior tempo pela própria natureza de sua execução, devendo constar a discriminação destes, na proposta apresentada.

7. DO PREÇO

- 7.1. Para a realização dos serviços assistenciais de saúde previstos nesta Chamada Pública, o preço unitário estimado é o praticado na tabela SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5.755/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO N.º 007/2017

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. A Instituição contratada deverá encaminhar até o 5º dia útil de cada mês a Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira dos Índios, o banco de dados da produção do mês anterior para fins de faturamento.
- 8.2. Juntamente com o banco de dados de produção, o Prestador deverá encaminhar relatórios mensais (em meio magnético e papel), contendo: nome do paciente, número do Cartão SUS, data de realização do exame e assinatura do paciente ou responsável.
- 8.3. O pagamento será efetivado, considerando-se o quantitativo de exames efetivamente realizados e mediante apresentação ao Fundo Municipal de Saúde de Palmeira dos Índios, da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo recebedor dos serviços.
- 8.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o crédito realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Palmeira dos Índios, dos valores correspondentes ao Teto MAC do município.
- 8.5. Fica proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros.

9. DOS SISTEMAS DE CONTROLES

- 9.1. Manutenção automática do banco de dados on-line e exportação de laudos/resultados para backup.
- 9.2. Laudo/resultado evolutivo com possibilidade de visualização de, no mínimo, os três últimos resultados anteriores no mesmo laudo/resultado.
- 9.3. Recursos para registro de informações que garantam a rastreabilidade de todas as fases do processo de execução de exames e procedimentos.
- 9.4. Status das amostras que orientem a fase do processo – cadastro, recepção, aguardando processamento, incompleta, completa, cancelada, pendente, recoleta, liberada e impressa.
- 9.5. A Instituição contratada deverá prestar informações relativas ao atendimento, de acordo com a orientação da Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira dos Índios.

10. PESQUISAS DE SATISFAÇÃO

- 10.1. A Instituição contratada deverá realizar pesquisas de satisfação com os usuários e com as unidades de saúde, semestralmente, iniciando-se após a implementação completa dos serviços, sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira dos Índios.
- 10.2. Pesquisas adicionais serão realizadas mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira dos Índios.

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 11.1. Deverão ser realizadas reuniões operacionais periódicas para discussão da execução dos serviços com responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira dos Índios.
- 11.2. Os indicadores de avaliação deverão ser definidos em comum acordo entre Contratada e Contratante. Esses indicadores, quando necessário, serão revisados e discrepâncias serão corrigidas, sanadas e eliminadas.
- 11.3. A Instituição contratada deverá fornecer relatórios periódicos que facilitem e orientem as ações de controle e regulação por parte da Contratante, tais como: estatística de exames/procedimentos por médico

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5.755/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO N.º 007/2017

solicitante, estatística de exames/procedimentos alterados, estatística de tempo (percentual de requisições de exames/procedimentos atendidos dentro dos prazos); relatórios financeiros para controle e fiscalização.

12. **DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CONTRATADA:** Caberá à Instituição contratada, dentre outras obrigações legais e/ou constantes do presente Termo de Referência:

12.1. Todos os processos devem estar em conformidade com os requisitos das certificações de Programas de Controle de Qualidade a fim de possibilitar a obtenção das certificações.

12.2. A Instituição contratada é a única e exclusiva responsável pela mão de obra aplicada na fase analítica e fornecimento de equipamentos para execução do objeto contratual;

12.3. A Instituição contratada, para fiel atendimento do objeto do presente termo de referência, manterá em perfeito estado de funcionamento, manutenção e desempenho, os equipamentos utilizados na execução dos serviços, obedecendo todas as normas aplicáveis.

12.4. A Instituição contratada se obriga a manter seus profissionais inscritos nos respectivos órgãos reguladores, preservando sua habilitação para prestação dos serviços objeto do presente contrato e comprovar anualmente o vínculo de seus empregados junto a estes órgãos.

12.5. A Instituição contratada e seus prepostos deverão apresentar capacidade técnica e capacidade instalada, totalmente habilitada a prestar os serviços ora contratados dentro dos rigorosos padrões de qualidade e obedecendo as indicações técnicas do fabricante dos produtos utilizados, possuindo, inclusive, registro nos órgãos competentes.

12.6. A Instituição contratada prestará os serviços de forma adequada e segura, respeitando toda a legislação vigente incidente sobre o objeto do contrato, em especial.

12.7. Os técnicos que prestarão os serviços deverão usar crachá de identificação.

12.8. A Instituição contratada deverá respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor no local de trabalho. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do serviço.

12.9. Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a Contratante, os serviços que, a critério desta, não tenham sido bem executados ou que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

12.10. Cumprir as Normas Regulamentadoras de Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho (NR).

12.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.

12.12. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas neste termo de referência, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

12.13. Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

12.14. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

12.15. Permitir a Contratante a fiscalização, com e sem pré-agendamento junto à Contratada, para a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento do(s) serviço(s)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5.755/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO N.º 007/2017

12.16. Disponibilizar equipe devidamente treinada, capacitada e habilitada para a execução dos exames, responsabilizando-se pela gestão técnica dos serviços que prestar, bem como pelos atos de seus profissionais envolvidos, além de indicar um profissional para a assunção da Responsabilidade Técnica junto à Vigilância Sanitária.

12.17. Garantir que os equipamentos, insumos e materiais serão suficientes ao bom funcionamento do serviço, para a realização dos procedimentos em comento, mediante as necessidades da Contratante.

12.18. Todos os procedimentos contratados serão disponibilizados à Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira dos Índios.

12.19. A Instituição contratada se submeterá às normas vigentes da Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira dos Índios e do Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a ser editadas, quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação e realização de procedimentos, o local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários das unidades de saúde.

12.20. A Instituição contratada deverá gerenciar em sua unidade os resíduos de acordo com as normas da ANVISA.

12.21. A Instituição contratada deverá garantir a não paralisação dos serviços contratados, salvo na ocorrência de caso fortuito ou por motivo de força maior, devidamente justificado, que impeça a execução dos serviços.

12.22. A Instituição contratada deverá relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em suas instalações, tão logo sejam detectadas.

12.23. É responsabilidade da Instituição contratada realizar a calibração de equipamentos.

12.24. A Instituição contratada deverá realizar auditorias internas.

12.25. A Instituição contratada deverá possuir alvará da Vigilância Sanitária, válido e vigente.

12.26. A Instituição contratada deverá possuir inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento da Saúde (CNES), compatível com a complexidade dos serviços deste termo de referência.

13. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Caberá à Contratante, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e/ou constantes do presente Termo de Referência:

13.1. Garantir que todas as requisições deverão estar devidamente identificadas contendo o nome completo e legível do paciente, número de prontuário, idade, data de nascimento, RG, Cartão Nacional do SUS, endereço, CEP e local para a entrega do resultado, bem como assinadas e carimbadas pelo médico ou enfermeiro solicitante.

13.2. A Contratante deve garantir o registro do momento do procedimento, protocolar com data/hora a entrega e o recebimento do resultado.

13.3. Observar e fazer cumprir todas as regras relativas ao sigilo médico no que diz respeito aos resultados dos procedimentos entregues pela Contratada, especialmente, mas não se limitando, às regras constitucionais e previstas no Código de Ética Médica, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados à Contratada e aos pacientes, pela inobservância dessa obrigação, inclusive após o encerramento da vigência do presente instrumento.

13.4. Designar Gestores de Contratos, com objetivo de gerenciar e supervisionar as atividades prestadas pela contratada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5.755/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO N.º 007/2017**14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES COMUNS ÀS PARTES****14.1. Constituem obrigações comuns às partes:**

- a) Confidencialidade: guardar, por si, sócios e seus prepostos, por prazo indeterminado, sigilo absoluto sobre informações disponibilizadas sobre a condição de confidencialidade, informações essas que podem ser técnicas, comerciais e financeiras, adquiridas em razão da implementação do presente Contrato, sob pena de sujeitarem-se às penalidades civis e criminais cabíveis;
- b) Manter o respeito ético e transparente no relacionamento entre elas e exigir de seus empregados, prepostos e contratados os melhores padrões de relacionamento, comportamento e postura;
- c) Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e/ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e/ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- d) As partes não poderão ceder ou transferir total ou parcialmente este Contrato para terceiros, sem a prévia e expressa autorização escrita da outra parte. Não será considerada cessão ou transferência a ocorrência de atos de reorganização societária envolvendo empresas ligadas e/ou do mesmo grupo econômico da Contratada, e que impliquem na sucessão universal de direitos e obrigações da Contratada, inclusive dos Serviços em Ressonância Magnética.

14.1. As partes deverão fazer com que sua equipe mantenha com os funcionários, pacientes e demais profissionais atuantes para cumprimento do objeto deste contrato, um bom relacionamento, de modo a não causar quaisquer espécies de distúrbios que possam interferir na execução de suas atividades.

15. DO PRAZO CONTRATUAL E DA REPACTUAÇÃO

- 15.1. O prazo de contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.
- 15.2. Só haverá reajuste de preços, de acordo com o reajuste da Tabela SUS.
- 15.3. Será vedado qualquer reajuste pelo prazo inferior a 01 (um) ano, salvo reajuste na tabela de referência SUS, sendo o mesmo reajuste aplicado aos valores pagos com recursos do tesouro municipal.
 - 15.3.1. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
 - 15.3.2. A repactuação deste contrato será permitida, desde que observado o intervalo mínimo de um ano, a contar da data de assinatura do contrato, ou da última repactuação, sendo que o primeiro período de reajustamento será feita adequação ao mês civil, se for o caso.
 - 15.3.3. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, de acordo com a planilha de custos e formação de preços, justificados e comprovados.
 - 15.3.4. Caberá à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

16. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO**16.1. Habilitação Jurídica:**

- 16.1.1. Registro empresarial, no caso de empresa individual;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5.755/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO N.º 007/2017

16.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das alterações, se houver, onde se verifique mudanças na caracterização da empresa (denominação ou razão social, nome fantasia, ramo de atividade, capital social, objeto, quadro societário), devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias. No caso de sociedades por ações, deverão aqueles ser acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;

16.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

16.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir ou permitir.

16.2. Qualificação Técnica:

16.2.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (conselho de classe à qual pertença o responsável técnico);

16.2.2. Comprovação de aptidão feita por meio de no mínimo um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, da prestação de serviços correspondentes às características e prazos ao tipo de atendimento objeto do termo de referência e quantidade **mínima correspondente a 50% (cinquenta por cento) da estimativa do número de exames e procedimentos objeto deste certame**, sendo permitida o somatório de atestados em períodos correspondentes de execução dos serviços e os atestados deverão ser emitidos em nome e CNPJ da participante.

16.2.3. Registro DA EMPRESA com a Inscrição vigente, junto ao Conselho Regional de Classe ao qual pertença o responsável técnico da EMPRESA, com a devida responsabilidade técnica delegada a pelo menos um profissional habilitado, comprovando vínculo permanente do responsável técnico com a empresa.

16.2.4. A comprovação do vínculo permanente será realizada através de documentação que demonstre o vínculo da participante com o profissional indicado, por intermédio de uma das seguintes opções: contrato social, se sócio; ou registro na carteira de trabalho; ou contrato de prestação de serviços; ou ficha de registro de empregado. Prova de que a participante dispõe na data de abertura do certame, integrando seu quadro de pessoal permanente, profissional(is) de nível superior graduado na área, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica pela execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste certame.

16.2.5. Declaração expressa da participante, sob as penas da Lei, que se cumprida todas as exigências deste termo de referência, no prazo de 02(dois) dias úteis, como condição a ser atendida para ensejar o direito à celebração do contrato, apresentará comprovação de possuir em seu quadro permanente, profissional técnico de nível superior legalmente habilitado detentor de Título de Especialização ou outro título que possa substituí-lo.

16.2.6. Comprovação que possui profissional responsável pelos resultados dos procedimentos e, registrado junto ao Conselho Regional de Medicina, com especialização, sendo que a comprovação do vínculo com a empresa poderá se dar através de contrato de prestação de serviço ou registro na carteira profissional devidamente assinada pela participante;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5.755/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO N.º 007/2017

16.2.7. Declaração expressa da participante, sob as penas da Lei, de atender os itens deste termo de referência, quando da publicação da adjudicação do certame, no prazo de 02(dois) dias úteis, como condição a ser atendida para ensejar o direito a celebração do contrato, momento em que apresentará comprovação da licença de funcionamento, específico ao objeto deste termo de referência, expedida pelo órgão competente comprovando que a participante está enquadrada nas normas técnicas do Código Sanitário correspondente.

16.2.8. Declaração expressa da participante, sob as penas da Lei, de atender os itens deste termo de referência, quando da publicação da adjudicação do certame, no prazo de 02(dois) dias úteis, como condição a ser atendida para ensejar o direito a celebração do contrato, apresentará comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde – CNES; da sede da participante, contemplando os tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade ao atendimento dos serviços, procedimentos e exames a serem executados (credenciados): atendimento prestado, serviços e classificação. Nível de hierarquia e turno de atendimento (Portaria nº 1.034, de 5 de maio de 2010);

16.2.9. Declaração expressa da participante, sob as penas da Lei, que se atender os itens deste termo de referência, quando da publicação da adjudicação do certame, no prazo de 02 (dois) dias úteis, como condição a ser atendida para ensejar o direito a celebração do contrato, apresentará comprovação de que a empresa e os profissionais técnicos de nível superior encontram-se em situação regular perante o respectivo conselho de classe.

16.2.10. Relação de aparelhamento técnico adequado a ser disponibilizado, em quantidade e características, para a execução do contrato de acordo com as características exigidas na tabela SUS, devendo indicar: modelo, marcas dos equipamentos e acompanhados do registro junto ao Ministério da Saúde; demonstrando a capacidade operacional a ser instalada na sede da participante a realização dos exames, correspondente ao quantitativo e qualitativo, nos moldes do Manual de Apoio aos Gestores do SUS;

16.2.11. Declaração expressa da participante, sob as penas da Lei, que se atender os itens deste termo de referência, quando da publicação da adjudicação do certame, no prazo de 02(dois) dias úteis, como condição a ser atendida para ensejar o direito a celebração do contrato, apresentará comprovação que está em situação regular para o exercício da atividade objeto deste termo de referência perante órgãos regulamentadores.

16.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

16.4. REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

16.4.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

16.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes ESTADUAL ou MUNICIPAL, se houver, relativo à sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5.755/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO N.º 007/2017

16.4.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL do domicílio ou sede da participante, conforme segue:

16.4.3.1. Prova de regularidade para com a Fazenda FEDERAL relativa a sede da participante, que deverá ser comprovada através da Certidão Conjunta de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, referentes a todos os impostos que incida sobre a atividade econômica da empresa participante, expedida pela Secretaria da Receita Federal; (Artigo 29, inciso III).

16.4.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda ESTADUAL do domicílio ou sede da participante, relativa aos tributos referentes a todos os impostos que incida sobre os serviços objeto do termo de referência;

16.4.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda MUNICIPAL do domicílio ou sede da participante, relativa aos tributos referentes a todos os impostos quais incidam sobre a atividade objeto do termo de referência (tributos mobiliários).

16.4.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, através de Certidão Negativa de Débito - CND (Artigo 29, inciso IV) – INSS.

16.4.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal (Artigo 29, inciso IV).

16.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. Mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

17. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

17.1. Declaração que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme estabelece o inciso V, do artigo 27 da Lei Federal nº. 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº. 4.358/2002.

17.2. Declaração de que a empresa não foi declarada inidônea, nem sofreu suspensão temporária de licitar ou contratar/credenciar, perante o Poder Público FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL.

17.3. Declaração expressa de que a empresa aceita e que cumprirá todas as condições e exigências estabelecidas no termo de referência e que caso venha a ser adjudicatária.

17.4. Declaração de que nenhum dos sócios e diretores exercem cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do parágrafo 4º, artigo 26, da Lei Federal 8080/90.

18. DOS PRAZOS PARA CREDENCIAMENTO

A entrega da documentação para o credenciamento exigida neste termo de referência será a partir da data de publicação do Edital, mantendo-se aberto até a vigência do mesmo.

19. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

19.1. As propostas serão avaliadas levando-se em consideração o estabelecido nos itens 4 e 7 deste edital.

19.2. Será realizada visita in loco para a verificação da capacidade instalada da instituição proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5.755/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO N.º 007/2017

19.3. A Comissão Permanente de Licitação contará com o apoio de uma equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, para a avaliação das propostas apresentadas.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **ENEIDA CAVALCANTE BARBOSA**, agente administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira dos Índios, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

20.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

21. DA CONTRATAÇÃO

21.1. Os contratos serão firmados imediatamente após a avaliação das propostas apresentadas e a apresentações das documentações exigidos no presente edital.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

22.1.1. A Contratada somente poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial do objeto do contrato com a anuência prévia da Secretaria Municipal de Saúde de Palmeiras dos Índios, sendo vedada a subcontratação total do contrato e permitida a subcontratação de até 30% do objeto.

22.1.2. Em caso de subcontratação de outra empresa, a Contratada não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante a Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira dos Índios, com total responsabilidade contratual.

22.1.3. A Contratada deverá fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessárias para o desenvolvimento de suas funções e exigidos por legislação ou norma do trabalho específica.

22.1.4. Cabe à Contratada executar os serviços dentro dos prazos ajustados, cumprindo os horários estabelecidos para atendimento.

22.1.5. A Contratada está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5.755/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO N.º 007/2017

23. DOS RECURSOS VINCULADOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2.15 – Fundo Municipal de Saúde;

10.302.0058.2093– Gestão das Ações da Média e Alta Complexidade;

33390.39-outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Palmeira dos Índios, 29 de novembro de 2017.

ENEIDA CAVALCANTE BARBOSA
Servidora



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5.755/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO N.º 007/2017

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

AO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO N.º 007/2017

A (nome da Instituição ou empresa), inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na Rua, da cidade de, Estado de, com e-mail para recebimento de notificações ou qualquer informação, por seu representante legal, Sr.(a), portador do CPF n.º,, vem requerer o seu **CREDENCIAMENTO** para realização de (Nome da Especialidade do exame) conforme as disposições editalícias.

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento n.º 007/2017 e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitação.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço supra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que,

Pede deferimento.

Cidade, ____ de _____ de 2017.

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5.755/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO N.º 007/2017

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ACEITAÇÃO DO EDITAL

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o n.º....., licitante no presente processo de credenciamento, promovido pelo Município de Palmeira dos Índios-AL, **DECLARA**, por meio de seu representante, Sr. (a)....., que está regular com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social (FGTS, INSS) e CNDT, bem como que atende a todas as exigências de habilitação constantes no edital do referido credenciamento e que aceita as condições do presente edital, sem restrições de qualquer natureza, e que se vencedora fornecerá o objeto deste Credenciamento.

Cidade, ____ de _____ de 2017.

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5.755/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO N.º 007/2017

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL E INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO**

A (Nome da Instituição ou Empresa), registrada no CNPJ sob o número -----, sediada a ----- por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA sob as penalidades da Lei, para fins de participação no Credenciamento n.º 007/2017 que:

- Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos;

Ressalva:

Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz ()*

- Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações;
- Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- Inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade, ____ de _____ de 2017.

Representante Legal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5.755/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO N.º 007/2017**ANEXO V****MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 007/2017****TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE (RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E CINTILOGRAFIA)**

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS - ALAGOAS**, inscrito no CNPJ 12.356.879/0001-98, com sede à Praça da Independência, n.º 34, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Júlio Cezar da Silva** portador de CPF n.º 758.890.724-04 e Cédula de Identidade n.º 2002001344336 SSP/AL, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO CREDENCIANTE**, e, figurando como Interveniente a **Secretaria Municipal de SAÚDE**, situada à Av. Conselheiro Sebastião Lima, s/n, Paraíso, neste Município, neste ato representado pela Secretária Sra. Kátia Born Ribeiro, portadora de CPF n.º 164.391.804-44 e Cédula de Identidade n.º 149.597 SSP/AL, em razão das regras do Edital de Chamamento para **CREDENCIAMENTO N.º 007/2017**, decidem **HOMOLOGAR** o credenciamento da (nome da instituição ou empresa), inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na Rua, cidade de, Estado de, representada por, (qualificação representante), doravante denominada **CREDENCIADA**, na forma da Lei n.º 8.666, de 23 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie, têm entre si justa acordada a prestação dos serviços mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

- 1.1. Pelo presente, fica a (nome da instituição ou empresa) **CREDENCIADA** pelo Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, a prestar serviços complementares de saúde nas áreas de **RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E CINTILOGRAFIA** para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS/Palmeira dos Índios, bem como aqueles pactuados na Programação Pactuada Integrada – PPI, tendo como referência a Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP) e as normas previstas em Portarias do Ministério da Saúde, em conformidade com os encaminhamentos médicos, autorização da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Palmeira dos Índios, a serem remunerados conforme tabela de procedimentos do SUS, sendo observado o Termo de Referência ANEXO I do Edital descrito no preâmbulo.
- 1.2. A habilitação do Credenciamento deu-se mediante apresentação dos documentos constantes no Edital de Chamamento para Credenciamento pela credenciada.
- 1.3. Durante a vigência do Credenciamento a quantidade de realização de exames, mediante a conveniência da Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira dos Índios, poderão ser aditadas ou suprimidas, conforme demanda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5.755/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO N.º 007/2017

- 1.4. As obrigações das partes seguem o disposto no Edital de Credenciamento supracitado e instrumento de contrato a ser celebrado.
- 1.5. O presente Termo de Credenciamento ficará vigente por 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORO

- 2.1 - Fica eleito o foro da comarca do Município de Palmeira dos Índios – Alagoas para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 2.2 - E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente CREDENCIAMENTO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes.

Palmeira dos Índios/AL, de de 2017.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
CREDENCIANTE
Júlio Cezar da Silva
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Interveniente
Kátia Born Ribeiro
Secretária

INSTITUIÇÃO OU EMPRESA
[Razão Social]
Detentora
Representante legal: [nome completo]
RG: [número e órgão emissor]
CPF: [número]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5.755/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO N.º 007/2017**ANEXO VI****MINUTA DE CONTRATO N.º ---/2017**

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E CINTILOGRAFIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS E A EMPRESA XXXXXX.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS - ALAGOAS, inscrito no CNPJ 12.356.879/0001-98, com sede à Praça da Independência, n.º 34, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Júlio Cezar da Silva** portador de CPF n.º 758.890.724-04 e Cédula de Identidade n.º 2002001344336 SSP/AL.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxx, situada à Av. Conselheiro Sebastião Lima, s/n, Paraíso, neste Município, neste ato representado pela Secretária Sra. **Kátia Born Ribeiro**, portadora de CPF n.º 164.391.804-44 e Cédula de Identidade n.º 149.597 SSP/AL.

CONTRATADA: A (nome da instituição ou empresa) **XXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n. XXXXXXXX e estabelecida na XXXXXXXXXX, representada pelo seu(a) XXXXXXXX, Sr.(a) XXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o n. XXXXXXXXXX, portador(a) de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...);

Os **CONTRATANTES** celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, decorrente da Portaria n.º 1034, de 05 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, proveniente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ocorrida por meio do Edital de Chamamento para Credenciamento n.º 007/2017, e ainda pelo Termo de Credenciamento assinado entre Contratante e Contratada** o qual se regerá ainda, pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e, demais normas legais inerente a prestação de Serviço pelo Sistema Único de Saúde – SUS, aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente contrato tem como fundamentos legais e será executado segundo:

- a) Os termos do Edital de Inexigibilidade de Licitação de Chamamento para Credenciamento n.º 007/2017, mais especificamente o Termo de Referência Anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5.755/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO N.º 007/2017

- b) As disposições da Lei n.º 8.666/93 e legislação complementar vigentes e pertinentes à matéria;
- c) Os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, no que couberem, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente instrumento contratual, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) O Processo Administrativo n.º 5.755/2017 e sua homologação em ---/---/2017;
- b) Termo de Credenciamento do Contratado;
- c) O Edital de Inexigibilidade de Licitação de Chamamento para Credenciamento n.º 007/2017;

CLÁUSULA II- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços complementares de saúde nas áreas de **RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E CINTILOGRAFIA** para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS/Palmeira dos Índios, bem como aqueles pactuados na Programação Pactuada Integrada – PPI, tendo como referência a Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP) e as normas previstas em Portarias do Ministério da Saúde, em conformidade com os encaminhamentos médicos, autorização da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Palmeira dos Índios, a serem remunerados conforme tabela de procedimentos do SUS.

CLÁUSULA III – DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá executar os serviços pactuados de acordo com as exigências, condições e os prazos estabelecidos no Edital de Inexigibilidade de Licitação de Chamamento para Credenciamento n.º 007/2017 e Termo de Referência Anexo I.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá possuir condições de iniciar a prestação dos serviços até o **décimo dia útil** seguinte à data da assinatura do termo de contrato; bem como prover todas as condições necessárias a tal prestação de serviços.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

Para a realização dos serviços assistenciais de saúde previstos nesta Chamada Pública, o preço é o praticado na tabela SUS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os quadros abaixo descrevem os procedimentos objeto deste contrato o código, valor unitário com base na tabela SUS e quantidade mensal, conforme seguem:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5.755/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO N.º 007/2017**Quadro 01**

CÓDIGO	PROCEDIMENTOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	VALOR UNIT. (R\$)	QTD MENSAL	QTD ANUAL	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
0207010013	ANGIORESSONÂNCIA CEREBRAL	R\$ 268,75	41	492	R\$11.018,75	R\$ 132.225,00
0207010030	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO					
0207010048	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO-SACRA					
0207010056	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA					
0207010064	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO					
0207010072	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TURCICA					
0207010021	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)					
0207020027	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)					
0207020035	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TÓRAX					
0207030014	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEM SUPERIOR					
0207030022	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA/PELVE/ABDOMEM INFERIOR					
0207030030	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)					
0207030049	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORESSONÂNCIA					
0207020019	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CORAÇÃO/AORTA C/ CINE	R\$ 361,25	6	72	R\$ 2.167,50	R\$ 26.010,00
TOTAL			47	564	R\$13.186,25	R\$ 158.235,00

Quadro 02

CÓDIGO	PROCEDIMENTOS DE CINTILOGRAFIA	VALOR UNIT. (R\$)	QTD MENSAL	QTD ANUAL	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
0208030026	CINTILOGRAFIA DE TIREOIDE C/OU S/CAPTAÇÃO	R\$ 77,28	1	12	R\$ 77,28	R\$ 927,36
0208040030	CINTILOGRAFIA DE TESTÍCULO E BOLSA ESCROTAL	R\$ 108,94	1	12	R\$ 108,94	R\$ 1.307,28
0208070036	CINTILOGRAFIA DE PULMÃO POR INALAÇÃO (MÍNIMO 2 PROJEÇÕES)	R\$ 128,12	1	12	R\$ 128,12	R\$ 1.537,44
0208070044	CINTILOGRAFIA DE PULMÃO POR PERFUSÃO (MÍNIMO 4 PROJEÇÕES)	R\$ 130,50	1	12	R\$ 130,50	R\$ 1.566,00
0208020012	CINTILOGRAFIA DE FÍGADO E BAÇO (MÍNIMO 5 IMAGENS)	R\$ 133,26	1	12	R\$ 133,26	R\$ 1.599,12
0208020071	CINTILOGRAFIA P/ESTUDO DE TRANSITO GÁSTRICO	R\$ 144,22	1	12	R\$ 144,22	R\$ 1.730,64

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5.755/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO N.º 007/2017

0208020020	CINTILOGRAFIA DE FÍGADO E VIAS BILIARES	R\$ 187,93	1	12	R\$ 187,93	R\$ 2.255,16
0208050035	CINTILOGRAFIA DE OSSOS C/OU S/ FLÚXO SANGUÍNEO (CORPO INTEIRO)	R\$ 190,99	5	60	R\$ 954,95	R\$ 11.459,40
0208010033	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE REPOUSO (MÍNIMO 3 PROJEÇÕES).	R\$ 383,07	6	72	R\$ 2.298,42	R\$ 27.581,04
0208010025	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE ESTRESSE (MÍNIMO 3 PROJEÇÕES).	R\$ 408,52	6	72	R\$ 2.451,12	R\$ 29.413,44
0208060014	CINTILOGRAFIA DE PERFUSÃO CEREBRAL C/ TÁLIO (SPCTO)	R\$ 438,00	1	12	R\$ 438,00	R\$ 5.256,00
TOTAL			25	300	R\$ 7.052,74	R\$ 84.632,88

PARÁGRAFO SEGUNDO - Só haverá reajuste de preços, de acordo com o reajuste da Tabela SUS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será vedado qualquer reajuste pelo prazo inferior a 01 (um) ano, salvo reajuste na tabela de referência SUS, sendo o mesmo reajuste aplicado aos valores pagos com recursos do tesouro municipal.

PARÁGRAFO QUARTO - As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A repactuação deste contrato será permitida, desde que observado o intervalo mínimo de um ano, a contar da data de assinatura do contrato, ou da última repactuação, sendo que o primeiro período de reajustamento será feita adequação ao mês civil, se for o caso.

PARÁGRAFO SEXTO - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, de acordo com a planilha de custos e formação de preços, justificados e comprovados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos Parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste contrato e no termo de referência (Anexo I do Edital de Chamamento para Credenciamento n.º 007/2017).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE obriga-se a:

- efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de comissão ou servidor indicado para este fim, com as atribuições;
- disponibilizar as condições necessárias à efetivação do serviço, de acordo com as especificações fornecidas junto à CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5.755/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO N.º 007/2017

- d) observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- e) Garantir que todas as requisições deverão estar devidamente identificadas contendo o nome completo e legível do paciente, número de prontuário, idade, data de nascimento, RG, Cartão Nacional do SUS, endereço, CEP e local para a entrega do resultado, bem como assinadas e carimbadas pelo médico ou enfermeiro solicitante;
- f) A Contratante deve garantir o registro do momento do procedimento, protocolar com data/hora a entrega e o recebimento do resultado;
- g) Observar e fazer cumprir todas as regras relativas ao sigilo médico no que diz respeito aos resultados dos procedimentos entregues pela Contratada, especialmente, mas não se limitando, às regras constitucionais e previstas no Código de Ética Médica, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados à Contratada e aos pacientes, pela inobservância dessa obrigação, inclusive após o encerramento da vigência do presente instrumento;
- h) Designar Gestores de Contratos, com objetivo de gerenciar e supervisionar as atividades prestadas pela contratada;
- i) cumprir as demais obrigações dispostas no Termo de referência (Anexo I do Edital de Chamamento para Credenciamento n.º 007/2017).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Adotar os critérios de segurança previstos nas normas específicas, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços;
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, pelo desempenho dos serviços objeto deste pacto, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- c) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados ou prepostos na execução do objeto deste contrato;
- d) Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como fornecer novos documentos que comprovem o atendimento a essa exigência à medida que forem vencendo os prazos de validade daqueles anteriormente apresentados, em conformidade com o imposto pelo artigo 55, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93;
- e) Todos os processos devem estar em conformidade com os requisitos das certificações de Programas de Controle de Qualidade a fim de possibilitar a obtenção das certificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5.755/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO N.º 007/2017

- f) A contratada é a única e exclusiva responsável pela mão de obra aplicada na fase analítica e fornecimento de equipamentos para execução do objeto contratual;
- g) A contratada, para fiel atendimento do objeto do presente termo de referência, manterá em perfeito estado de funcionamento, manutenção e desempenho, os equipamentos utilizados na execução dos serviços, obedecendo todas as normas aplicáveis;
- h) A contratada se obriga a manter seus profissionais inscritos nos respectivos órgãos reguladores, preservando sua habilitação para prestação dos serviços objeto do presente contrato e comprovar anualmente o vínculo de seus empregados junto a estes órgãos;
- i) A contratada e seus prepostos deverão apresentar capacidade técnica e capacidade instalada, totalmente habilitada a prestar os serviços ora contratados dentro dos rigorosos padrões de qualidade e obedecendo as indicações técnicas do fabricante dos produtos utilizados, possuindo, inclusive, registro nos órgãos competentes;
- j) A contratada prestará os serviços de forma adequada e segura, respeitando toda a legislação vigente incidente sobre o objeto do contrato, em especial;
- k) Os técnicos que prestarão os serviços deverão usar crachá de identificação;
- l) A contratada deverá respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor no local de trabalho. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do serviço;
- m) Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a Contratante, os serviços que, a critério desta, não tenham sido bem executados ou que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- n) Cumprir as Normas Regulamentadoras de Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho (NR);
- o) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;
- p) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas neste termo de referência, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- q) Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- r) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- s) Permitir a Contratante a fiscalização, com e sem pré-agendamento junto à Contratada, para a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento do(s) serviço(s);
- t) Disponibilizar equipe devidamente treinada, capacitada e habilitada para a execução dos exames, responsabilizando-se pela gestão técnica dos serviços que prestar, bem como pelos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5.755/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO N.º 007/2017

- atos de seus profissionais envolvidos, além de indicar um profissional para a assunção da Responsabilidade Técnica junto à Vigilância Sanitária;
- u) Garantir que os equipamentos, insumos e materiais serão suficientes ao bom funcionamento do serviço, para a realização dos procedimentos em comento, mediante as necessidades da Contratante;
 - v) Todas as consultas às atividades da Contratada estarão disponibilizadas a Central de Regulador da Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira dos Índios;
 - w) A contratada se submeterá às normas vigentes da Secretaria Municipal de Saúde de Palmeiras dos Índios e do Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a ser editadas, quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação e realização de procedimentos, o local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários das unidades de saúde;
 - x) A contratada deverá gerenciar em sua unidade os resíduos de acordo com as normas da ANVISA;
 - y) A contratada deverá garantir a não paralisação dos serviços contratados, salvo na ocorrência de caso fortuito ou por motivo de força maior, devidamente justificado, que impeça a execução dos serviços;
 - z) A contratada deverá relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em suas instalações, tão logo sejam detectadas;
 - aa) É responsabilidade da Instituição contratada realizar a calibração de equipamentos;
 - bb) A contratada deverá realizar auditorias internas;
 - cc) A contratada deverá possuir alvará da Vigilância Sanitária, válido e vigente;
 - dd) A contratada deverá possuir inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento da Saúde (CNES), compatível com a complexidade dos serviços deste termo de referência;
 - ee) Cumprir as demais obrigações dispostas no Termo de Referência (Anexo I do edital do Credenciamento n.º 007/2017).

PARÁGRAFO TERCEIRO - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES COMUNS ÀS PARTES**Constituem obrigações comuns às partes:**

- a) Confidencialidade: guardar, por si, sócios e seus prepostos, por prazo indeterminado, sigilo absoluto sobre informações disponibilizadas sobre a condição de confidencialidade, informações essas que podem ser técnicas, comerciais e financeiras, adquiridas em razão da implementação do presente Contrato, sob pena de sujeitarem-se às penalidades civis e criminais cabíveis;
- b) Manter o respeito ético e transparente no relacionamento entre elas e exigir de seus empregados, prepostos e contratados os melhores padrões de relacionamento, comportamento e postura;
- c) Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e/ ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e/ou empregados, e não serão fiadoras das

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5.755/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO N.º 007/2017

obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

d) As partes não poderão ceder ou transferir total ou parcialmente este Contrato para terceiros, sem a prévia e expressa autorização escrita da outra parte. Não será considerada cessão ou transferência a ocorrência de atos de reorganização societária envolvendo empresas ligadas e/ou do mesmo grupo econômico da Contratada, e que impliquem na sucessão universal de direitos e obrigações da Contratada, inclusive dos Serviços em **RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E CINTILOGRAFIA**.

e) As partes deverão fazer com que sua equipe mantenha com os funcionários, pacientes e demais profissionais atuantes para cumprimento do objeto deste contrato, um bom relacionamento, de modo a não causar quaisquer espécies de distúrbios que possam interferir na execução de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Os atendimentos aos exames de **RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E CINTILOGRAFIA**, serão agendados pela Central de Marcação e regulados pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira dos Índios;
- b) A instituição contratada deverá responsabilizar-se pelo arquivamento das informações relativas à produção dos serviços prestados (requisições e laudos), bem como a aquisição e fornecimento de todos os insumos necessários;
- c) A instituição deverá ter capacidade instalada de atendimento da demanda com eficiência, presteza e zelo, garantindo a não paralisação dos serviços contratados por motivos de falta de insumos/equipamentos, transporte ou recursos humanos;
- d) A instituição deverá prestar o serviço na cidade de Palmeira dos Índios, em suas próprias instalações, respeitando a legislação sanitária vigente;
- e) Os laudos deverão ser assinados por Responsável Técnico com especialização na área de atuação em exames laboratoriais reconhecidos pelo CRBM;
- f) Os laudos deverão ser detalhados e com o descritivo que o serviço é custeado pelo SUS;
- g) A instituição deverá dispor de sistema para envio dos laudos em meio físico e eletrônico;
- h) Para a prestação dos serviços especializados em **RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E CINTILOGRAFIA**, deverão ser observadas as seguintes condições mínimas, de total responsabilidade da Instituição contratada:
 - h.1- Local adequado, contendo mobiliário e equipamentos condizentes com a operação, em quantidade suficiente para uma gestão eficiente, nos termos da legislação pertinente (RDC 302 – VISA) e as normas de boas práticas da atividade;
 - h.2- Local adequado e humanizado para a recepção dos usuários;
 - h.3- Sistema de prevenção e combate ao fogo e inundações – em conformidade com as especificações exigidas pelo Corpo de Bombeiros da região de localização nas dependências da Contratada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5.755/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO N.º 007/2017**CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO**

A empresa CONTRATADA deverá encaminhar até o 5º dia útil de cada mês a Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira dos Índios o banco de dados da produção do mês anterior para fins de faturamento conforme segue:

- a) A Instituição contratada deverá encaminhar até o 5º dia útil de cada mês a Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira dos Índios, o banco de dados da produção do mês anterior para fins de faturamento;
- b) Juntamente com o banco de dados de produção, o Prestador deverá encaminhar relatórios mensais (em meio magnético e papel), contendo: nome do paciente, número do Cartão SUS, data de realização do exame e assinatura do paciente ou responsável;
- c) O pagamento será efetivado, considerando-se o quantitativo de exames efetivamente realizados e mediante apresentação ao Fundo Municipal de Saúde de Palmeiras dos Índios, da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo recebedor dos serviços;
- d) O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o crédito realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Palmeira dos Índios, dos valores correspondentes ao Estabelecido pela Tabela SUS cujos valores informados no Termo de Referência;
- e) Fica proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros;
- f) Juntamente com o banco de dados de produção descrito no caput desta cláusula, a CONTRATADA deverá encaminhar as solicitações, laudos e relatórios mensais (em meio magnético e papel), contendo: nome do paciente, senha de autorização, número do documento de identificação, data de realização do exame e assinatura do paciente ou responsável;
- g) Logo após apurado os valores a serem pagos, o setor financeiro, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, entrará em contato com a empresa CONTRATADA para solicitar a emissão da Nota Fiscal;
- h) O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo e visado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- i) A CONTRATADA terá como prazo até o 5º dia útil de cada mês a partir da data de realização do exame para envio do banco de dados de produção à Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira dos Índios;
- j) A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA por cada procedimento realizado, o valor estipulado pelo Sistema Único de Saúde – SUS;
- k) O pagamento será efetivado, considerando-se o quantitativo de exames efetivamente realizados por encaminhamento do Fundo Municipal de Saúde de Palmeira dos Índios, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pelo recebedor dos serviços;
- l) Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5.755/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO N.º 007/2017**CLÁUSULA VII – DA DESPESA**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício financeiro de 2017, conforme discriminadas abaixo:

- a) Programa de Trabalho: 10.302.0058.2093– Gestão das Ações de Média e Alta Complexidade;
- b) Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA VIII – DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município no site <http://www.palmeiradosindios.al.gov.br>, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II, do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente instrumento contratual poderá ser aditado prorrogado, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, por igual período, sempre respeitando os limites e condições legais amparado pelas normas preconizadas no art. 57 de Lei Federal n.º 8666/93, e alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a execução do contrato ultrapassar o período de doze meses, o valor dos exames poderá ser repactuado nos termos da cláusula XI.

CLÁUSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica da qualidade e do andamento dos serviços prestados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui, nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA X – DA RESPONSABILIDADE E ISENÇÃO

O CONTRATADO responderá civil e criminalmente por acidentes do trabalho e danos que porventura venha a causar em decorrência do presente contrato, ficando o CONTRATANTE isento daquelas responsabilidades e as de caráter previdenciário, trabalhista e fiscal e caso o presente contrato venha a ser rescindido por culpa do CONTRATADO, esta responderá pelos prejuízos decorrentes, aplicando-se no que couber as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5.755/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO N.º 007/2017**CLÁUSULA XI – DA REPACTUAÇÃO**

A repactuação deste contrato será permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de assinatura do contrato, ou da última repactuação, sendo que o primeiro período de reajustamento será feita adequação ao mês civil, se for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, de acordo com a planilha de custos e formação de preços, justificados e comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não haverá reajuste de preços, salvo na hipótese de transcurso de mais de 12 (doze) meses desde a apresentação da proposta, quando o reajuste será processado na forma da legislação federal em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO - Para fins de reajuste anual, adotar-se-á o reajuste da tabela de referência, sendo o mesmo percentual de alteração aplicado para as hipóteses de serviços ou procedimentos que esta não contemplar, sendo estes últimos pagos com recursos do tesouro municipal, exclusivamente.

PARÁGRAFO QUINTO - Será vedado qualquer reajuste pelo prazo inferior a 01 (um) ano, salvo reajuste na tabela de referência SUS, sendo o mesmo reajuste aplicado aos valores pagos com recursos do tesouro municipal.

PARÁGRAFO SEXTO - As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

- a) Advertência formal;
- b) Multa de 0,3% (três décimos percentuais), calculada sobre o valor total estimado do contrato;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais), calculada sobre o valor mensal estimado do contrato;
- d) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal estimado do contrato;
- e) Suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este Município;
- f) Declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA estará sujeita às sanções definidas no caput desta Cláusula, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem, nas seguintes hipóteses:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5.755/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO N.º 007/2017

- a) Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista na alínea “a”;
- b) Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista na alínea “d”, por ocorrência;
- c) Por dia de atraso quanto ao início da prestação do serviço, fixado na alínea “a” do **parágrafo único da Cláusula terceira**: aplicação da sanção prevista na alínea “b”, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- d) Por dia de interrupção do serviço sem justa causa e prévia comunicação a esta Prefeitura: aplicação da sanção prevista na alínea “c”, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência;
- e) Por dia de atraso quanto ao cumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos no instrumento de Contrato, ou decorrente de determinação exarada pela Administração, excetuando-se a hipótese prevista na alínea “c” deste item: aplicação da sanção prevista na alínea “c”, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura contratada quaisquer das sanções listadas no caput desta Cláusula, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A critério desta Prefeitura e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas “e” e “f” no caput desta Cláusula, poderão ser aplicadas cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas “b” a “d” do mesmo dispositivo.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do contrato, no qual será assegurado à futura contratada o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

- a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;
- b) Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
- c) Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação ou for multada, e não efetuar o pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5.755/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO N.º 007/2017

PARÁGRAFO SÉTIMO - O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.

PARÁGRAFO OITAVO - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA XIII – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Credenciamento, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5.755/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO N.º 007/2017

CLÁUSULA XV – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Palmeira dos Índios/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Palmeira dos Índios - Alagoas, XX de XXXXXXXXXX de 2017.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Contratante
Júlio Cezar da Silva
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Interveniente
Kátia Born Ribeiro
Secretária

INSTITUIÇÃO OU EMPRESA [Razão Social da Empresa]

Contratada
Representante legal: [nome completo]
Cargo
Instrumento de outorga de poderes [procuração/contrato social/estatuto social]